

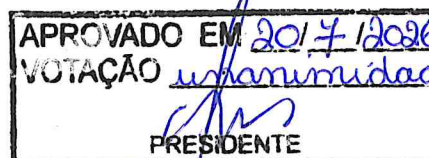


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



À Câmara de Vereadores de Três Coroas

Pedido de informação 24/2026



Vimos por meio deste, solicitar que após lido e aprovado em plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal o seguinte

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Para que, no prazo legal, o Prefeito Municipal informe detalhadamente sobre os critérios de recontagem de tempo, metodologia de cálculo e previsão de pagamento retroativo de vantagens temporais (anuênios) aos servidores municipais, sob a ótica da Lei Complementar Federal nº 226/2026 da seguinte forma:

1. Diante da publicação da LC nº 226/2026, que autoriza a recontagem e o pagamento retroativo de vantagens temporais suspensas durante a pandemia (período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021), o Poder Executivo já realizou a devida atualização cadastral e a recomposição imediata da linha do tempo funcional (efeitos prospectivos) de todos os servidores ativos e inativos?
2. O Poder Executivo já possui um estudo técnico individualizado ou levantamento do passivo financeiro acumulado relativo aos pagamentos retroativos dos anuênios previstos no art. 80 da Lei Municipal nº 3.115/2011 (Regime Jurídico Único)? Em caso positivo, requer-se o envio da memória de cálculo global estimada.
3. No planejamento administrativo para o pagamento dos referidos retroativos:
 - a) Qual será a metodologia e qual o índice de correção monetária adotado para atualizar os valores devidos aos servidores municipais?
 - b) Haverá incidência de juros de mora? Se sim, em qual percentual e sob qual embasamento legal?
4. A concessão e destravamento de vantagens estatutárias (regime jurídico comum) exige lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo? Se sim, o Executivo pretende encaminhar projeto de lei específico para autorizar e regulamentar o pagamento dos retroativos aos servidores? Qual a previsão de envio desta matéria a esta Casa Legislativa?
5. Como a LC nº 226/2026 vincula expressamente os pagamentos à disponibilidade orçamentária própria (conforme o art. 113 do ADCT, art. 169, § 1º, da CF e limites da LRF):
 - a) O município já elaborou o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro? (Favor anexar cópia, caso exista).
 - b) Há previsão e dotação orçamentária específica assegurada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para comportar esta despesa extraordinária de pessoal?

Certos de contar com a costumeira presteza e o compromisso com a transparência pública de Vossa Excelência, renovamos os protestos de estima e consideração.

Três Coroas, 15 de julho de 2026.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS




ALESSANDRO
FAIZ - MDB


EGON LAND
MDB


LUCIANA FOGAÇA
DOS SANTOS-MDB


MARISA DA ROSA
AZEVEDO - MDB